

advogado(a), a COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos para avaliação da regularidade da nova procuração.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) para o recebimento da indenização prevista neste CAPÍTULO.

Cláusula 63. A COMPROMISSÁRIA realizará o pagamento ao requerente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial do acordo individual.

Parágrafo único. Não incidirão correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização até o prazo de pagamento, quando não houver mora da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 64. O pagamento dos valores será realizado diretamente aos respectivos beneficiários, em contas bancárias de sua titularidade, cujos dados deverão ser diretamente apresentados à COMPROMISSÁRIA na plataforma digital.

Cláusula 65. O pagamento de indenização será formalizado por meio do termo de quitação padrão constante do Apêndice 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais. A pessoa indenizada conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e das PARTES RELACIONADAS pelos danos decorrentes do ROMPIMENTO, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou complementação de valores, inclusive a título de AFE, impedindo o ingresso no Sistema PIM-AFE e no PID.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID)

Seção I – Disposições Gerais

Cláusula 66. Fica criado o PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID), de adesão voluntária, com o objetivo de efetivar pagamento único de indenização individual ao público elegível, como solução definitiva, para a reparação integral dos danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 67. O acesso ao PID é voluntário e facultativo e ocorrerá mediante adesão da pessoa interessada à plataforma digital implementada e operada pela COMPROMISSÁRIA, que poderá utilizar o apoio de uma entidade contratada.

Cláusula 68. O PID terá início em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e seguirá o fluxo de processamento previsto no Apêndice 2.9 – Fluxo de processamento do Programa Indenizatório Definitivo – PID.

Parágrafo primeiro. A pessoa interessada terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para ingressar no PID, a contar da disponibilização da plataforma digital.

Parágrafo segundo. As pessoas interessadas que ainda estiverem aguardando resposta pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em relação a requerimento pendente no PIM ou no NOVEL terão o prazo de improrrogável de 90 (noventa) dias para ingressar no PID a contar da disponibilização da resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Seção II – Critérios de Elegibilidade

Cláusula 69. O PID será disponibilizado às pessoas naturais e jurídicas indicadas na Cláusula 1, parágrafo segundo, residentes e/ou domiciliadas nos seguintes territórios dos ESTADOS DE MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO:

Estado	Município	Área
Minas Gerais	Aimorés	Total
	Alpercata	Total
	Barra Longa	Total

	Belo Oriente	Total
	Bom Jesus do Galho	Total
	Bugre	Total
	Caratinga	Total
	Conselheiro Pena	Total
	Coronel Fabriciano	Total
	Córrego Novo	Total
	Dionísio	Total
	Fernandes Tourinho	Total
	Galiléia	Total
	Governador Valadares	Total
	Iapu	Total
	Ipaba	Total
	Ipatinga	Total
	Itueta	Total
	Mariana	Total
	Marliéria	Total
	Naque	Total
	Ouro Preto	Apenas distrito de Antônio Pereira
	Periquito	Total
	Pingo D'Água	Total
	Ponte Nova	Apenas distrito de Chopotó
	Raul Soares	Total
	Resplendor	Total
	Rio Casca	Total
	Rio Doce	Total
	Santa Cruz do Escalvado	Total

	Santana do Paraíso	Total
	São Domingos do Prata	Total
	São José do Goiabal	Total
	São Pedro dos Ferros	Total
	Sem Peixe	Total
	Sobralia	Total
	Timóteo	Total
	Tumiritinga	Total
Espírito Santo	Aracruz	Total
	Anchieta	Total
	Baixo Guandu	Total
	Conceição da Barra	Total
	Colatina	Total
	Fundão	Total
	Linhares	Total
	Marilândia	Total
	São Mateus	Total
	Serra	Total
	Sooretama	Total

Parágrafo único. As PARTES reconhecem que a inclusão dos distritos de Antônio Pereira (Ouro Preto) e Chopotó (Ponte Nova) e do município de Coronel Fabriciano, no ESTADO DE MINAS GERAIS, bem como da integralidade do território dos municípios indicados na Deliberação n. 58 do CIF (Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus e Serra) e dos municípios de Anchieta e Sooretama, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, é mera liberalidade para a celebração deste ACORDO, e não significa e nem pode ser interpretada como reconhecimento dessas áreas como afetadas pelo ROMPIMENTO, especialmente, mas não se limitando, para

fins de criação, novação e/ou complementação de obrigações e/ou implementação de medidas reparatórias e/ou compensatórias socioeconômicas e/ou socioambientais e/ou pagamento de indenizações que excedam as obrigações assumidas no PID.

Cláusula 70. São elegíveis ao PID as pessoas que:

I. Até 29 de setembro de 2023, tenham ingressado no NOVEL, respeitadas as hipóteses que consideraram a data de 30 de abril de 2020 prevista na decisão de ID n. 797255560 nos autos do processo n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, e tenham tido seu requerimento finalizado sem celebração de acordo ou negado.

II. Até 31 de dezembro de 2021, tenham solicitado CADASTRO nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA e não tenham celebrado acordo no PIM ou no NOVEL.

III. Até 26 de outubro 2021, tenham proposto ação judicial, no Brasil ou no exterior, contra a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS, pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO, exceto aquelas que versem exclusivamente sobre o DANO ÁGUA.

Parágrafo primeiro. As pessoas que assinaram termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e/ou das PARTES RELACIONADAS exclusivamente em relação a DANO ÁGUA e que cumpram os requisitos previstos nas Cláusulas 69 e 70 em relação a outros danos decorrentes do ROMPIMENTO são elegíveis ao PID.

Parágrafo segundo. As pessoas que cumprirem os requisitos do *caput* e que tenham recebido negativa no PIM, no PAFE e no NOVEL são elegíveis ao PID.

Cláusula 71. Não são elegíveis ao PID as pessoas:

I. Menores de 16 (dezesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Que assinaram termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS.

III. Que tenham proposto ação judicial pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO encerrada por sentença de mérito transitada em julgado.

IV. Que tenham requerimento apresentado na FUNDAÇÃO RENOVA no PIM, no PAFE ou no NOVEL constatado como fraude documental, nos termos da Cláusula 13.

Parágrafo único. As solicitações de cadastro realizadas até 31 de dezembro de 2021 e que não contenham nome completo e CPF/CNPJ não são elegíveis ao PID por impossibilidade de tratamento.

Seção III – Valor da Indenização

Cláusula 72. O PID oferecerá pagamento do valor fixo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para indenização dos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO.

Parágrafo primeiro. Não incidirão correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização até o prazo de pagamento, quando não houver mora da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA realizará o pagamento ao requerente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial do acordo individual, nos termos da Cláusula 10.

Cláusula 73. Os seguintes documentos serão exigidos pela COMPROMISSÁRIA para o recebimento da indenização no PID:

I. Pessoas Naturais.

a. Documento oficial hábil a provar a identidade, com indicação do CPF.

b. Comprovante de residência nos territórios indicados na Cláusula 69, em qualquer data de emissão, que poderá consistir em:

1. Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/internet residencial ou telefone (fixo ou móvel).

2. Declaração anual do Imposto de Renda.

3. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive CadÚnico.
4. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
5. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
6. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN.
7. Certidão ou declaração do IR.
8. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.
9. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.
10. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
11. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS), desde que constem o endereço de residência no período de abrangência.
12. Boletim de Ocorrência contendo o endereço de residência no período de abrangência (Polícia Militar ou Polícia Civil).
13. Citações e intimações judiciais contendo o endereço de residência no período de abrangência.
14. Contrato de abertura de conta bancária.
15. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária.
16. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho.
17. Contrato de trabalho/estágio.
18. Escritura pública em nome do atingido.

19. Certificado de propriedade/registro de licenciamento de veículo (CRV)/comunicados DETRAN.

20. Comunicado de infração de trânsito (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS).

21. Certidão de ônus de imóvel.

22. Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social.

23. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

24. Declaração anual de Imposto Territorial Rural.

c. Termo de Atendimento ou Declaração à Defensoria Pública ou Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.

II. Pessoas Jurídicas

a. Microempreendedor Individual (MEI).

1. Cartão de CNPJ ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

2. Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI).

b. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Cartão de CNPJ ou Certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizada, em que conste expressamente o tipo empresarial.

2. Declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DFIS), caso optante do Simples, ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), caso não optante do Simples.

c. Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 74. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório no PID, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada para ingresso à plataforma digital mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração da Defensoria Pública.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento no PID por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no PID na data de assinatura do acordo individual.

Seção IV – Quitação

Cláusula 75. O pagamento de INDENIZAÇÃO será formalizado por meio do termo de quitação padrão constante do Apêndice 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo (PID). A pessoa indenizada conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da FUNDAÇÃO RENOVAR e/ou

COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS por danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 76. Para fins de se garantir informação segura ao público elegível e subsidiar a decisão livre e informada, no momento da adesão ao PID, a COMPROMISSÁRIA comunicará, com linguagem clara e objetiva, o fato de que a opção pelo PID acarretará a quitação de danos individuais morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO.